DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7436/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/9169/2013
PROTOCOLO	: 1418917
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA
ORDENADOR DE DESPESAS	: HÉLIO TOSHIITI SATO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 14/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 1/2013
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 14/2013, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 1/2013, celebrado entre o Município de Vicentina e a empresa Sigma Assessoria em Gestão Pública Ltda, objetivando a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil e financeira, constando como ordenador de despesas o Sr. Hélio Toshiiti Sato, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-14332/2019 (peça 36), que declarou regulares o procedimento licitatório, a formalização do Contrato n. 14/2013 e seu 1º Termo Aditivo, e irregular a execução financeira da contratação, bem como apenou o ex-prefeito, Sr. Hélio Toshiiti Sato, com multa regimental no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da ausência da prestação de contas integral da despesa contratada.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2283, edição do dia 21 de novembro de 2019, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-19079/2019, o ex-prefeito de Vicentina, Sr. Hélio Toshiiti Sato, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-14332/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 41).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-17519/2020 (peça 43), certificou que a multa aplicada ao Sr. Hélio Toshiiti Sato, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-14332/2019, foi objeto de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 28 de junho de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc